

N. 32

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1890

Crêa officios de contador e partidor no termo do Jahú

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º do § 6.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889 :

Decreta :

Artigo unico.—Ficam creados no termo do Jahú um officio de Partidor e Contador e um outro de Partidor ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 33

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1890

Extingue o Conselho Superior de Instrucção Publica

O Governador do Estado de S. Paulo :

No exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º § 2.º do Decreto do Governo Federal sob n. 7 de 20 de Novembro de 1889 ;

Tendo em vista a representação do Director da Instrucção Publica acerca do Conselho Superior, creado nesta Capital pela Lei n. 81 de 6 de Abril de 1887 com competencia, cumulativa com a do Governo, para dirigir o ensino, tendo por Agentes, no exercicio dessa attribuição, a Directoria da Instrucção e os Conselhos Municipaes ;

Considerando que, si esse Conselho, composto de cidadãos distinctos por sua intelligencia, illustração e aptidão, curou, a principio, dos interesses do ensino publico, com devotamento e zelo louvaveis, ultimamente rarissimas vezes reúne se e funciona, occasionando isso graves prejuizos ás partes e embaraços á acção do Governo ;

Considerando que o Conselho Superior não presta actualmente os mesmos serviços que outróra prestava á causa do ensino publico ; ao contrario, deixando de reunir se e de funcionar, difficulta a acção do poder publico, tornando-se um embaraço, em vez de um auxiliar, como devera ser e effectivamente foi no primeiro periodo de sua existencia :

Decreta :

Artigo 1.º—Fica extinto o Conselho Superior de Instrucção, creado pela Lei n. 81 de 6 de Abril de 1887.

§ 1.º As attribuições conferidas a esse Conselho pelo artigos 26 e seu §§. 27 § 1.º n. 1, 29 §§ 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, e 191 do Regulamento de 22 de Agosto de 1887, e em geral, quaesquer outras attribuições de character preparatorio e consultivo, serão exercidas pela Directoria das Instrucção Publica.

§ 2.º As attribuições conferidas ao mesmo Conselho pelos arts. 27 § 1.º ns 2 e 3, 29 § 2.º, e 191 do citado Regulamento e quaesquer outras attribuições de character deliberativo, serão exercidas pelo Governador do Estado, salvo as que já estiverem commettidas á Directoria da Instrucção Publica ou aos Conselhos Municipaes

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 34

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1890

Supprime a educação religiosa do programma de ensino nas escolas publicas

O Governador do Estado de S. Paulo, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 ;

Considerando que a educação religiosa não póde continuar a fazer parte do programma de ensino nas escolas publicas, por ser isso contrario ao decreto de 7 de Janeiro do corrente anno que, separando a igreja do Estado, estabeleceu plena liberdade de crenças e de cultos, e prohibiu crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Decreta :

Artigo unico. A educação religiosa deixa de fazer parte do programma de ensino nas escolas publicas do Estado ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 25 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

